

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



**LEI N.º 0160 / 2000**

**EMENTA: REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO (MOTOTÁXI/MOTOCARGA) NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

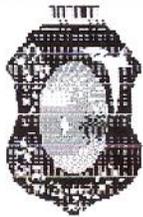
O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Regulamenta na área do município de Madalena, a prestação de serviço de transporte motorizado de pessoas ou cargas, utilizando-se de veículos biciclo motorizado denominado motocicleta nas opções de moto táxi ou moto carga a seguir especificados.

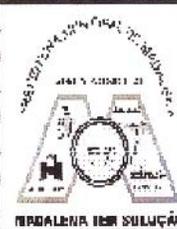
- I. **MOTOTÁXI** – É o transporte de pessoas em veículo biciclo motorizado, devendo, obrigatoriamente, o passageiro ser conduzido na parte traseira do banco;
- II. **MOTOCARGA** – O transporte de carga em veículo biciclo motorizado, devendo obrigatoriamente, a carga ser conduzida em depósito próprio, adaptado na parte traseira do banco ou equipamento de arrasto do veículo;
- III. **PERMISSIONÁRIA** – Pessoa Física ou Jurídica, sendo esta última gênero das espécies empresas individual e demais sociedades comerciais e civis, com as quais será assinada a permissão objeto desta licitação.

**§ Único** - O equipamento de arrasto mencionado no inciso anterior, utilizado para o transporte exclusivo de carga, deverá ser equipada com o mesmo tipo de pneumático utilizado na roda motriz do veículo.

**Art. 2.º** Ficam abertas 25 (vinte e cinco) vagas de prestadores do serviços, distribuídas em postos credenciados junto a esta municipalidade que poderão atuar na Zona Urbana e Sede dos Distritos.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



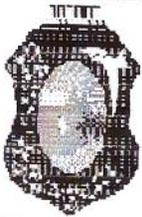
**Art. 3.º** A concessão da licença para exploração do serviço exigirá.

I. Quanto ao guiador motoqueiro:

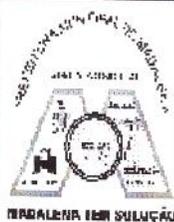
- a) Seja devidamente habilitado;
- b) Ser inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Usar, obrigatoriamente, camisa e crachá de identificação, calça comprida, jaqueta padrão, que conterão o nome e o número do telefone do posto, bem como o nome da entidade representativa da classe no caso, Associação dos Mototaxistas de Madalena;
- d) Usar, obrigatoriamente capacete para piloto e passageiro;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- f) Apresentar Certidão de bons antecedentes fornecida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania;
- g) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- h) Está filiado a uma associação de classe da categoria;
- i) Apresentar comprovante de residência atualizado.

II. Quanto ao Veículo:

- a) Deverá ter vida útil de no mínimo, 10 (dez) anos;
- b) Está devidamente licenciado junto ao DETRAN-CE., com placa de aluguel;
- c) Descarga silenciosa e proteção contra queimaduras do passageiro;
- d) Banco confortável;
- e) Estribo para passageiro;
- f) Pneumáticos com mais de 50% (cinquenta por cento) de banda de rodagem e sem cortes;
- g) Boa aparência do estado físico e mecânico do veículo;
- h) Atestado de vistoria de funcionalidade do veículo, fornecido por perito da Prefeitura.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



§ 1.º- Os prestadores do serviço de mototáxi/motocarga terão prazo até 01 de janeiro de 2001, para regularizarem seus veículos nos termos deste artigo, inciso II alínea "b".

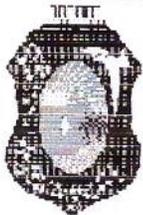
§ 2.º- Entende-se como prestador do serviço de mototaxista profissional que tem dedicação exclusiva à atividade, sendo que 70% (setenta por cento) de sua renda deverá ser proveniente da atividade, devidamente comprovada junto a entidade de classe.

**Art. 4.º** Os postos deverão ser previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, obedecendo aos seguintes requisitos básicos para funcionamento:

- I. Prédio com linha telefônica;
- II. Regularidade na constituição da empresa;
- III. Camiseta indicativa com logomarca padronizada do posto;
- IV. Cadastro dos profissionais e veículos vinculados;
- V. Impressão de Selo de Segurança, fornecido pelo município.

**Art. 5.º** É vedado ao mototaxista:

- I. Transportar:
  - a) Mais de uma pessoa;
  - b) Pessoa e/ou carga entre o motoqueiro e o guiador do veículo.
- II. Trafegar:
  - a) Acima de 40 Km/hora no perímetro urbano;
  - b) Acima de 80Km/hora nas CEs e BRs;
  - c) Sem capacete;
  - d) Sem capacete de proteção do passageiro quando em trânsito nas CEs e BRs.
- III. Explorar os serviços:
  - a) Fora da área territorial do município;
  - b) Sem a camiseta de identificação;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



c) Sem a documentação exigida.

**Art. 6.º** Será cassada a concessão do alvará de permissão para exploração do serviço de mototáxi, mediante 03 (três) notificações graves ou infrações dos artigos 3.º e 5.º, deste decreto, cabendo a fiscalização ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a entidade representativa da classe.

**Art. 7.º** A tarifa para o Serviço de Mototáxi fica estipulada em R\$ 0,30 (trinta centavos de real), o quilômetro percorrido fora do perímetro urbano devendo ser aplicada no entanto tarifa única de R\$ 1,00 (hum real), para trajeto de até 02 (dois) quilômetros no perímetro urbano, em qualquer dia ou horário, sendo que após esse limite acrescenta-se o valor definido para zona rural.

§ 1.º - Somente por ato do Gestor Municipal poderá ocorrer alteração dos valores estabelecidos das tarifas.

§ 2.º - Fica estipulado a tarifa de R\$ 1,00 (hum real) por hora parada, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, sendo neste caso cobrado proporcionalmente.

§ 3.º - Fica estipulado a tarifa de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) para o serviço de mototáxi/motocarga utilizado no período de 22:00h às 05:00h da manhã, fora da zona urbana.

**Art. 8.º** A concessão de alvará para exploração do serviço de mototáxi é exclusiva do órgão gestor, não podendo ser transferida para terceiros, sendo vedada a concessão de mais de uma vaga a uma única pessoa.

§ Único - O "caput" anterior será regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9.º** Independente dos dispositivos legais previstos nesta Lei, cumpre ao permissionário obedecer as Leis de Trânsito de outras normas vigentes sobre o sistema de transporte de pessoas e cargas.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-  
CE., AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000.

---

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS  
Prefeito Municipal